



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme estabelecido na ata da reunião deste Conselho, realizada no dia 06 de dezembro de 2022, e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos nas Resoluções Unificadas nº 01/2016 e 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas:

- **Associação Bethel – Projeto Mão Amiga (CNPJ n. 71.849.079/0006-82);**
- **Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal e Deficiente Auditivo de Presidente Prudente e Região – AFIPP (CNPJ n. 04.520.426/0001-27);**
- **Legião da Boa Vontade – LBV (CNPJ n. 33.915.604/0241-30);**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 06 de dezembro de 2022.

ELOIZE D'A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 27/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado para o ano de 2023, o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, que serão realizadas na Secretaria de Assistência Social (Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, Nº 431 – Jardim Marupiará), com início às 8h00, nos seguintes dias:

- **10 de Janeiro**
- **07 de Fevereiro**
- **07 de Março**
- **11 de Abril**
- **09 de Maio**
- **06 de Junho**
- **04 de Julho**
- **08 de Agosto**
- **05 de Setembro**
- **10 de Outubro**
- **07 de Novembro**
- **05 de Dezembro**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 06 de Dezembro de 2022.

ELOIZE D'A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS



COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1.950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente - SP.

Presidente Prudente, 25 de novembro de 2022.

Ofício COMED – nº 10/2022 – Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município

Assunto: Eleição de representantes para o Conselho Municipal de Educação - COMED

De acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº157/2008,

Art. 6º O COMED será constituído por 16 (dezesesseis) membros nomeados e empossados pelo chefe do executivo e terá a seguinte composição: [...]

Art. 7º Os representantes dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deverão ser escolhidos entre seus pares, através de eleições diretas em plenárias ou em assembleias realizadas por suas representatividades.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos I, II e III serão indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos.

Art. 8º Cada um dos membros do COMED terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver somente uma recondução.

§ 1º A cada dois anos, haverá renovação de 1/3 e 2/3 de seus membros alternadamente.

§ 2º A composição da parcela de 1/3 dos conselheiros será constituída dos representantes mencionados nos incisos III, V, VIII, XI e 50% (cinquenta por cento) dos representantes mencionados no inciso X.

Dessa forma, solicitamos que os segmentos abaixo relacionados (1/3 dos membros), realizem suas assembleias/plenárias ou indicações para o devido encaminhamento a este Conselho dos dados dos eleitos ou indicados para o mandato de 4 (quatro) anos, até o dia 15 de Dezembro de 2022, para o seguinte e-mail: comedpp@yahoo.com.br

Segmentos correspondentes ao 1/3 deste Conselho:

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (1 titular e 1 suplente)

V- 01 (um) representante das Entidades que atendem as crianças e adolescentes; (1 titular e 1 suplente)

VIII- 02 (dois) representantes dos professores do ensino superior da área de licenciatura ou educação; (1 titular e 1 suplente)

X- 02 (dois) representantes de pais, membros dos Conselhos de Escolas Públicas do Ensino Básico, sendo um da rede estadual e um da rede municipal. Nesta eleição, pela previsão do Art. 8º, §2º, acima transcrito, com a troca apenas do representante da rede municipal (1 titular e 1 suplente);

XI- 01 (um) representante de alunos do ensino superior; (1 titular e 1 suplente)

Solicitamos ainda, que os segmentos a seguir, referentes aos 2/3 dos membros desse Conselho, e que se encontram sem representação, encaminhem e até o mesmo prazo e ao mesmo destinatário (comedpp@yahoo.com.br) seus representantes, seguindo o previsto na Lei Municipal nº157/2008, em caráter de substituição com mandato de 2 (dois) anos.

Segmentos correspondentes aos 2/3 desse Conselho em caráter de substituição por vacância:

I - 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino (1 titular e 1 Suplente);

XII - 01 (um) representante das mantenedoras de escola de ensino privado estabelecidas no município (1 titular e 1 suplente);

Sem mais para o momento, este Conselho renova seus protestos de elevada estima e consideração.

Presidente do COMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP (e-mail: comedpp@yahoo.com.br)



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

JONATHAN JOSE EVANGELISTA

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI, 43 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.1.318.122.1

Auto N.º: 2.819

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 18/10/2022

JOSE AUGUSTO MARQUES

RUA JORGE-PASTOR, 18 - VILA LIBERDADE

Ref.Cadastral: 30.2.1.615.182.1

Auto N.º: 2.820

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 03/11/2022

PEDRO BONGIOVANI

RUA DONATO ARMELIN, 2.225 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.507.108.1

Auto N.º: 2.816

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 30,00UFM

Dt. Notif.: 18/10/2022

Auto N.º: 2.817

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 378,00UFM

Dt. Notif.: 18/10/2022

MGP PAR - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

RUA DONATO ARMELIN, 2.088 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.706.75.1

Auto N.º: 2.818

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.050,00UFM

Dt. Notif.: 18/10/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **06 de Dezembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1745**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 33.657/22, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
QAV4J49	V430105737	29/03/2022
GGH6088	V430109682	18/05/2022
CYH7324	V430108389	01/05/2022
RHH3B01	A430029060	18/12/2021
QAZ9F99	K430488036	28/04/2022
CYH7324	A430033646	03/04/2022
JHY3366	V430105973	02/04/2022
BJU7437	V430109795	19/05/2022
CHF7950	V430108736	06/05/2022
PVD1110	K430488516	06/05/2022
CYH7324	A430033864	08/04/2022
DFC5654	V430109069	09/05/2022
BJU7437	V430110006	22/05/2022
HTN9116	A430031285	06/02/2022
NLJ5913	V430108761	06/05/2022
ACJ5758	K430488687	17/05/2022
DFC5654	V430109108	11/05/2022
HTJ6735	K430483353	31/01/2022
DRN1807	V430108971	08/05/2022
CYS9I56	A430033999	11/04/2022
DFC5654	V430109228	12/05/2022
FPZ6998	K430485323	09/05/2022
FRQ4843	A430034232	07/04/2022
QAN6472	P430018237	03/04/2022
DFC5654	V430109248	13/05/2022
BKU8260	V430107865	24/04/2022
GBE8610	P430019456	05/05/2022
QRA7360	K430463005	18/09/2020
DFC5654	V430109229	12/05/2022
QAZ9F99	K430485793	28/04/2022
AZP3G93	K430473956	01/04/2022
EXD0030	A430035323	11/05/2022
EQL9195	P430017228	06/03/2022
DFC5654	V430109242	12/05/2022
DYO2I66	V430107390	16/04/2022
EPP0D32	P430019146	26/04/2022
DFC5654	V430109239	12/05/2022
NOS8E77	V430107026	15/04/2022
CNZ6535	P430018978	24/04/2022



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1208

Página 7

REY2F41	P430014996	03/01/2022
CVL2582	A430035677	22/05/2022
HTB3864	V430105665	28/03/2022
BJU7437	V430109659	18/05/2022
HTI3171	V430108362	01/05/2022
DIM8840	P430019556	08/05/2022
BPR5302	K430487367	08/04/2022
REW4C08	A430033028	20/03/2022
NRF2915	P430018108	31/03/2022
DFC5654	V430109243	13/05/2022
CPA4473	V430107504	20/04/2022
FRU8E46	P430019240	29/04/2022
DFC5654	V430109235	12/05/2022
QAZ9F99	K430485794	28/04/2022
CSI6G73	P430018911	20/04/2022
DLD9291	A430035375	12/05/2022
MGN0D22	K430457059	06/07/2020

Presidente Prudente, 6 de dezembro de 2022
CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SMS/2022

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PÓS- RECURSO

**DRA. MÁRCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS, SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações,

Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/SMS/2022

Torna público o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's da área de Saúde, sediadas em Presidente Prudente – SP, pós-recurso, conforme apresentado abaixo:

1 – Deferimento do Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil pós-recurso:

- Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes (CNPJ: 44.868.644/0001-71)
- Associação de Apoio ao Fissurado Labiopalatal e Deficiente Auditivo de Presidente Prudente – AFIPP (CNPJ: 04.520.426/0001-27)
- Associação do Oeste Paulista de Síndrome de Down – AOPDOWN (CNPJ: 28.469.226/0001-55)
- Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos (CNPJ: 44.862.407/0001-01)
- Congregação das Irmãs das Anciãs Desemparedados - Lar São Rafael (CNPJ: 53.419.016/0002-80)
- Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa De Misericórdia de Presidente Prudente (CNPJ: 11.636.872/0001-67)

2- Indeferimento do Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil pós-recurso:

- Associação Prudentina de Prevenção aos Vícios e Recuperação de Vidas – Esquadrão da Vida (CNPJ: 02.655.184/001-53) – Recurso indeferido

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680
Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – BOMSB (CNPJ: 09.198.816/0001-46) – Não apresentou recurso
- Sociedade Protetora dos Animais (CNPJ: 04.670.312/0001-63) – Recurso indeferido

Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 06 de dezembro de 2022.

DRA. MÁRCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680
Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1746**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 33.657/22, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
CAT3A30	P430014182	16/12/2021
FSI8870	V430089884	09/10/2021
AXT9696	V430101970	11/02/2022
ERD6072	A430027187	09/11/2021
GED9141	P430012845	14/11/2021
BVJ5966	V430106130	03/04/2022
QQG3J99	K430474073	21/03/2022
ATK0903	V430108022	26/04/2022
DWC2147	K430491606	05/08/2022
GAB7189	V430096125	11/12/2021
FCK4418	V430097388	23/12/2021
NKT2957	K430420909	29/03/2022
BWY8282	V430109106	10/05/2022
DFC5654	V430109613	17/05/2022
CSY1601	K430488688	17/05/2022
FHC6923	P430023308	17/09/2022
DWC6819	K430485538	28/03/2022
QAU6J45	V430116640	20/08/2022
DCY9399	K430495618	23/09/2022
ONS8820	V430094410	25/11/2021
EFG2502	A430029784	02/01/2022
HTN2466	V430088823	27/09/2021
DIE5F94	P430014753	28/12/2021
CHS8637	V430100273	22/01/2022
GJM6179	A430024278	07/09/2021
KJS5J70	A430035060	03/05/2022
CJZ8A89	P430013138	13/11/2021
MGV5A52	V430106587	10/04/2022
ASB6F56	K430474080	21/03/2022
CHF5270	V430108025	26/04/2022
DIJ7491	K430491734	10/09/2022
GAB7189	V430096126	11/12/2021
REW5H20	V430097468	23/12/2021
DBN0130	K430439012	18/04/2022
FGL8279	V430109255	13/05/2022
ERX7A87	V430109626	17/05/2022
QHI7227	P430018897	20/04/2022
GIV2488	V430034355	08/09/2020
FBG1F31	K430485551	05/04/2022
HUF6592	V430116722	20/08/2022



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1208

Página 11

EGA0F18	V430091694	27/10/2021
CWT6272	V430095280	04/12/2021
DIE5F94	A430030033	08/01/2022
MAZ8244	V430099273	12/01/2022
GFU2558	P430014785	29/12/2021
ERQ2618	V430100399	23/01/2022
EYY7461	A430031788	17/02/2022
OVR5061	A430035176	06/05/2022
ERE0574	P430013325	25/11/2021
DXX0423	V430106662	10/04/2022
EWL0609	K430474132	08/02/2022
BNH7885	V430108152	28/04/2022
FWA5E40	K430488751	12/05/2022
FEC3910	K430491911	26/09/2022
GAB7189	V430096127	11/12/2021
MAZ8244	V430097716	25/12/2021
HRH9F17	K430481347	14/04/2022
DJO0898	V430109257	13/05/2022
CQF6462	V430109667	18/05/2022
CSZ9599	P430018951	22/04/2022
EAQ7D86	V430041285	11/10/2020
EDA2003	P430021753	24/07/2022
CZR9612	V430117061	26/08/2022
NSA2139	V430091713	27/10/2021
FLH2239	V430095835	08/12/2021
DIE5F94	A430030189	12/01/2022
KPQ4550	V430117778	04/09/2022
EDN7503	P430016113	31/01/2022
FPU2529	V430100730	27/01/2022
RCE4H99	A430031935	20/02/2022
EKS4705	A430035185	06/05/2022
EPO2G05	P430013611	02/12/2021
CEE5555	V430106795	12/04/2022
FFU2381	K430474703	20/10/2021
BAP8C75	V430108623	04/05/2022
EZS1G93	K430488852	16/05/2022
DFT5869	K430493535	07/10/2022
CWT6272	V430096176	11/12/2021
MAZ8244	V430097747	25/12/2021
FNE2342	A430028743	12/12/2021
REW2C22	K430482115	08/05/2022
DFC5654	V430109274	13/05/2022
DFC5654	V430109801	19/05/2022
EPE3859	P430019353	02/05/2022
GGG4I61	P430021808	26/07/2022
BZB7J07	V430117084	26/08/2022
CTL9727	V430092258	02/11/2021
FLE8330	A430030876	22/01/2022
QAZ4C05	V430118107	08/09/2022
EW73426	P430016182	02/02/2022
NRX8939	V430100749	28/01/2022
FWO9H67	A430032853	15/03/2022
EPM7975	A430035392	13/05/2022
EPA2G92	P430014152	15/12/2021
BSX3G94	V430106841	12/04/2022
HTA2G53	A430038345	27/08/2022
QAT8H55	V430107188	17/04/2022



FXE5J54	V430108687	05/05/2022
EDN7A01	K430488951	25/05/2022
CWT6272	V430096051	10/12/2021
CWT6272	V430096185	11/12/2021
EIJ1922	A430029289	23/12/2021
RCE4H99	P430016853	20/02/2022
DFC5654	V430109338	14/05/2022
CQF6462	V430109860	20/05/2022
ERE2773	K430487118	25/03/2022
CER2400	P430019605	09/05/2022
FZX5H67	P430022655	25/08/2022
DBN0285	V430117375	29/08/2022
CTL9727	V430093109	12/11/2021
EXR1566	A430030947	30/01/2022
OOT0113	V430118918	17/09/2022
EDN7503	P430016145	01/02/2022
GFI2696	V430100733	27/01/2022
QAY0D72	A430032120	26/02/2022
EIP8D93	A430035218	07/05/2022
FCM0F63	P430013984	11/12/2021
DZZ9I95	V430106828	12/04/2022
QAZ9F99	V430106974	14/04/2022
GJV8579	V430108683	05/05/2022
DZK0507	K430488942	28/05/2022
CWT6272	V430096037	10/12/2021
CWT6272	V430096183	11/12/2021
DIE5F94	A430029115	19/12/2021
EYA2D37	K430482160	27/04/2022
DFC5654	V430109308	14/05/2022
DFC5654	V430109805	19/05/2022
BWY8282	K430267004	21/03/2022
EZQ4599	P430019354	02/05/2022
GJC4E37	P430022276	11/08/2022
HUF6592	V430117128	26/08/2022
FXY0410	V430092272	02/11/2021
DJO5712	A430030910	29/01/2022
BMW7690	V430118801	16/09/2022
QAJ8926	A430003494	19/07/2020
DWF0805	P430016220	03/02/2022
EXD0030	V430100841	29/01/2022
JZK5J86	A430033913	09/04/2022
GCR0735	A430035473	16/05/2022
DFC5654	V430105119	21/03/2022
FEB9148	A430038514	01/09/2022
INK9I28	V430107417	18/04/2022
KLX3H19	K430489152	27/05/2022
CWT6272	V430096064	10/12/2021
CWT6272	V430096187	12/12/2021
DIE5F94	A430029314	24/12/2021
FEC5490	P430016856	21/02/2022
DFC5654	V430109347	14/05/2022
DFC5654	V430109866	20/05/2022
AUO0026	K430487177	27/04/2022
DKE6I72	P430019660	12/05/2022
BSG1972	P430022829	31/08/2022
CTL9727	V430093121	13/11/2021
GAB7189	A430030994	31/01/2022



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1208

Página 13

FDN8541	V430119053	19/09/2022
OZC0675	K430447628	22/04/2022
CEL0204	P430016338	05/02/2022
EPX5507	V430101058	01/02/2022
FKU2598	V430103726	04/03/2022
DXM8811	A430035679	22/05/2022
QAM3101	V430105173	22/03/2022
EIG1605	A430038583	04/09/2022
FRV7E17	V430107602	21/04/2022
FCA8H76	K430489727	03/09/2022
GAB7189	V430096121	11/12/2021
CWT6272	V430096212	12/12/2021
ECB6B16	A430029376	24/12/2021
EVF8664	P430016938	24/02/2022
DFC5654	V430109361	14/05/2022
CQF6462	V430109963	21/05/2022
CAP1084	K430487486	25/04/2022
EVY1199	K430484618	26/03/2022
CMX8464	V430116287	14/08/2022
FFL9G78	K430493705	23/09/2022
CTL9727	V430093136	13/11/2021
FXJ4353	A430031061	02/02/2022
EZW2I83	V430119270	23/09/2022
HRG4604	K430446923	13/05/2022
BRQ3219	P430016221	03/02/2022
NGQ4989	V430100932	30/01/2022
PZS7138	V430102970	22/02/2022
AUQ8H49	A430035626	21/05/2022
QQG3J99	V430105130	21/03/2022
GEN2339	A430038554	03/09/2022
NLJ5913	V430107537	20/04/2022
KLX3H19	K430489153	27/05/2022
GAB7189	V430096120	11/12/2021
CWT6272	V430096195	12/12/2021
QAT2552	A430029337	24/12/2021
FPI1375	P430016886	22/02/2022
FYE4019	V430109352	14/05/2022
CQF6462	V430109868	20/05/2022
EVY1199	K430487281	18/04/2022
OZC0675	P430019868	19/05/2022
EWL0609	K430483289	27/01/2022
NSC0E09	V430116004	10/08/2022
CTL9727	V430093129	13/11/2021
FEU1938	A430031002	31/01/2022
NRN1040	V430119101	20/09/2022
FSU0G25	K430479754	24/11/2021
ETT0073	V430089339	03/10/2021
EVI8D69	V430101785	09/02/2022
DAL0A74	A430025467	04/10/2021
EQL9195	P430012630	08/11/2021
QAD3D40	V430106089	03/04/2022
FYW7459	K430473130	23/05/2022
HSR6025	V430107892	24/04/2022
FEC5508	K430489846	05/10/2022
GAB7189	V430096124	11/12/2021
EOW2210	V430097084	20/12/2021
CMX8464	A430038004	13/08/2022



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1208

Página 14

QAV3G47	P430018593	13/04/2022
DFC5654	V430109567	16/05/2022
GHB0277	K430488317	09/05/2022
FNH9F09	P430023102	10/09/2022
GJD5E76	K430485178	22/03/2022
CMX8464	V430116485	16/08/2022
DUH9B08	K430493857	01/10/2022
FEU1938	A430029775	02/01/2022
HTN2466	V430088814	27/09/2021
LZE2515	V430104587	14/03/2022
HTQ5014	K430479120	30/09/2021
OZC0675	P430016393	07/02/2022
GAB7189	V430101581	06/02/2022
AAV7A71	P430012093	26/10/2021
QAM3101	V430105185	22/03/2022
KPQ4550	A430038632	06/09/2022
NRS4436	V430107667	21/04/2022
BKJ9464	K430489829	01/09/2022
GAB7189	V430096122	11/12/2021
CYU7736	V430096666	17/12/2021
DWC6349	A430037869	08/08/2022
REM7145	P430017926	26/03/2022
DFC5654	V430109411	14/05/2022
DVO2536	V430110139	23/05/2022
CHF8039	K430487786	26/05/2022
ASH0580	K430485027	24/03/2022
FTK0081	V430116408	15/08/2022
EDJ4A21	K430493727	27/09/2022
CTL9727	V430093159	13/11/2021
EYD7A94	A430021707	08/07/2021
GGO9179	A430031308	06/02/2022
BBR5A41	V430119336	23/09/2022
DIK8455	K430479751	23/11/2021
DOY8869	V430089154	30/09/2021
GBW8837	V430101692	08/02/2022
ANP0A67	P430012347	01/11/2021
BWY3939	V430105501	26/03/2022
GHL9200	A430038865	15/09/2022
CUH7E19	V430107883	24/04/2022
CYN3194	K430489842	03/10/2022
GAB7189	V430096123	11/12/2021
DLL1198	V430096925	18/12/2021
PZM1E32	A430037982	13/08/2022
QAV3G47	P430018586	13/04/2022
DFC5654	V430109459	15/05/2022
CHF8039	K430487787	26/05/2022
CEZ8126	P430011593	14/10/2021
PQP9342	K430485106	28/04/2022
PZW2935	V430116434	16/08/2022
PUW3541	K430493732	27/09/2022
EIJ2334	A430029675	31/12/2021
AMU9889	A430031315	06/02/2022

Presidente Prudente, 6 de dezembro de 2022
CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3072/2022-SPP Data de Protocolo: 24/08/2022 CEVS: 354140616-477-000017-1-6 Data de Validade: 22/11/2023 Razão Social: YEDA PESSA - ME CNPJ/CPF: 06.051.556/0001-93 Endereço: Rua ADELINO RODRIGUES GATTO, 639 JARDIM MONTE ALTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19067-040 UF: SP Resp. LEGAL: YEDA PESSA CPF: 27381583828 Resp. Técnico: YEDA PESSA CPF: 27381583828 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:31.720 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3245/2022-APP Data de Protocolo: 06/09/2022 CEVS: 354140616-463-000184-1-4 Data de Validade: 13/05/2023 Razão Social: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA CNPJ/CPF: 47.427.653/0093-33 Endereço: Avenida JOAQUIM CONSTANTINO, 7204 PARQUE CEDRAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19067-550 UF: SP Resp. LEGAL: PAMELA ANDRADE GALINDO CPF: 41397239808

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3506/2022-SPP Data de Protocolo: 04/10/2022 CEVS: 354140616-477-000239-1-4 Data de Validade: 01/12/2023 Razão Social: MILTON SERAFIM ÓTICA ME CNPJ/CPF: 03.401.291/0001-18 Endereço: Rua RUI BARBOSA, 475 LOJA 3 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-260 UF: SP Resp. LEGAL: MILTON SERAFIM CPF: 09759628848 Resp. Técnico: ELI DOS SANTOS CPF: 11719987831 CBO: 322305 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:00771604084 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3706/2022-SPP Data de Protocolo: 25/10/2022 CEVS: 354140616-863-002430-1-9 Data de Validade: 25/10/2022 Razão Social: G S MOREIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ/CPF: 23.183.019/0001-16 Endereço: CORIOLANO GOMES PALMEIRA, 110 SALA 06 Jardim Paulistano Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-790 UF: SP Resp. LEGAL: GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA CPF: 35967614842 Resp. Técnico: GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA CPF: 35967614842 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:161957 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3708/2022-SPP Data de Protocolo: 25/10/2022 CEVS: 354140616-865-000915-1-0 Data de Validade: 30/11/2023 Razão Social: LEONARDO KESROUANI FISIOTERAPIA LTDA CNPJ/CPF: 43.372.998/0001-68 Endereço: Rua JOSÉ ALFREDO DA SILVA, 590-A Vila Tazitsu Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-210 UF: SP Resp. LEGAL: LEONARDO KESROUANI LEMOS CPF: 23057744869 Resp. Técnico: LEONARDO KESROUANI LEMOS CPF: 23057744869 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:232337-F UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3353/2022-SPP Data de Protocolo: 19/09/2022 CEVS: 354140616-865-000973-1-4 Data de Validade: 30/11/2023 Razão Social: MILENA ARISSA TATIZAWA CNPJ/CPF: 23916535811 Endereço: Rua PRUDENTE DE MORAIS, 819 SALA 08 Vila Maristela Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-370 UF: SP Resp. LEGAL: MILENA ARISSA TATIZAWA CPF: 23916535811 Resp. Técnico: MILENA ARISSA TATIZAWA CPF: 23916535811 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:74579/P UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3559/2022-SPP Data de Protocolo: 11/10/2022 CEVS: 354140616-863-000935-1-3 Data de Validade: 30/11/2023 Razão Social: VIRGINIA APARECIDA CABRAL CNPJ/CPF: 15209867854 Endereço: Rua ESTEVAN PERES BOMEDIANO, 129 SALA 2 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-380 UF: SP Resp. LEGAL: VIRGÍNIA APARECIDA CABRAL CPF: 15209867854 Resp. Técnico: VIRGÍNIA APARECIDA CABRAL CPF: 15209867854 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:87.467 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3556/2022-SPP Data de Protocolo: 10/10/2022 CEVS: 354140616-863-001255-1-2 Data de Validade: 30/11/2023 Razão Social: CLINICA MONDINI E MAZARO S/S LTDA CNPJ/CPF: 13.508.181/0001-03 Endereço: REVERENDO CORIOLANO, 1410 SALA 1 Residencial Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-070 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO JOSÉ MASCARENHAS MAZARO CPF: 30326457860 Resp. Técnico: PAULO JOSÉ MASCARENHAS MAZARO CPF: 30326457860 CBO: 223151 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:125.375D UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3555/2022-SPP Data de Protocolo: 10/10/2022 CEVS: 354140616-863-001255-1-2 Data de Validade: 30/11/2022 Razão Social: CLINICA MONDINI E MAZARO S/S LTDA CNPJ/CPF: 13.508.181/0001-03 Endereço: REVERENDO CORIOLANO, 1410 SALA 1 Residencial Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-070 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO JOSÉ MASCARENHAS MAZARO CPF: 30326457860 Resp. Técnico: PAULO JOSÉ MASCARENHAS MAZARO CPF: 30326457860 CBO: 223151 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:125.375D UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3780/2022-SPP Data de Protocolo: 03/11/2022 CEVS: 354140616-863-001991-1-7 Data de Validade: 30/11/2023 Razão Social: LEANDRO DI GESU CNPJ/CPF: 21621455882 Endereço: Rua REVERENDO CORIOLANO, 1410 SALA 33 RESIDENCIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-070 UF: SP Resp. LEGAL: LEANDRO DI GESU CPF: 21621455882 Resp. Técnico: LEANDRO DI GESU CPF: 21621455882 CBO: 223132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:112404 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3729/2022-SPP Data de Protocolo: 26/10/2022 CEVS: 354140616-865-000844-1-7 Data de Validade: 29/11/2023 Razão Social: TEAJUDO PSICOLOGIA E ANÁLISE DO COMPORTAMENTO LTDA. CNPJ/CPF: 36.923.592/0001-60 Endereço: Rua NESTOR SEABRA, 46 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-360 UF: SP Resp. LEGAL: BARBARA MORENO DE ARAUJO CPF: 39520565884 Resp. Técnico: BARBARA MORENO DE ARAUJO CPF: 39520565884 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:127360 UF:SP Resp. Técnico: ISABELA MARIA DE SOUZA CPF: 36946792866 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:137598 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3699/2022-SPP Data de Protocolo: 25/10/2022 CEVS: 354140616-863-001445-1-7 Data de Validade: 05/12/2023 Razão Social: CLÍNICA NOSSA SENHORA APARECIDA S/S LTDA CNPJ/CPF: 55.343.776/0001-04 Endereço: Rua HEITOR GRAÇA, 966 VILA YOLANDA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-360 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ ANTONIO DEPIERI CPF: 65141822834 Resp. Técnico: LUIZ ANTONIO DEPIERI CPF: 65141822834 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:28.701 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3698/2022-SPP Data de Protocolo: 25/10/2022 CEVS: 354140616-863-001445-1-7 Data de Validade: 05/12/2022 Razão Social: CLÍNICA NOSSA SENHORA APARECIDA S/S LTDA CNPJ/CPF: 55.343.776/0001-04 Endereço: Rua HEITOR GRAÇA, 966 VILA YOLANDA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-360 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ ANTONIO DEPIERI CPF: 65141822834 Resp. Técnico: LUIZ ANTONIO DEPIERI CPF: 65141822834 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:28.701 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3408/2022-SPP Data de Protocolo: 22/09/2022 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 CEVS: 354140616-864-000348-1-9 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 Data de Validade: 05/12/2023 Razão Social: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA CNPJ/CPF: 48.815.708/0002-08 Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ FOZ, 326 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-041 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 Resp. Técnico: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34764 UF:SP Resp. Técnico: ANA PAULA NEGRÃO BARBOSA CELESTINO CPF: 25695417880 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:83595 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3408/2022-SPP Data de Protocolo: 22/09/2022 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 CEVS: 354140616-864-000152-1-0 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 Data de Validade: 05/12/2023 Razão Social: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA CNPJ/CPF: 48.815.708/0002-08 Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ FOZ, 326 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-041 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 Resp. Técnico: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34764 UF:SP Resp. Técnico: ANA PAULA NEGRÃO BARBOSA CELESTINO CPF: 25695417880 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:83595 UF:SP
O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3408/2022-SPP Data de Protocolo: 22/09/2022 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 Data de Validade: 05/12/2023 Razão Social: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA CNPJ/CPF: 48.815.708/0002-08 Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ FOZ, 326 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-041 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 Resp. Técnico: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34764 UF:SP Resp. Técnico: ANA PAULA NEGRÃO BARBOSA CELESTINO CPF: 25695417880 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:83595 UF:SP
O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3408/2022-SPP Data de Protocolo: 22/09/2022 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 CEVS: 354140616-864-000061-1-4 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 Data de Validade: 05/12/2023 Razão Social: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA CNPJ/CPF: 48.815.708/0002-08 Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ FOZ, 326 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-041 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 Resp. Técnico: ANA PAULA NEGRÃO BARBOSA CELESTINO CPF: 25695417880 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:83595 UF:SP Resp. Técnico: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34764 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3408/2022-SPP Data de Protocolo: 22/09/2022 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 CEVS: 354140616-864-000372-1-4 CEVS: 354140616-864-000059-1-6 Data de Validade: 05/12/2023 Razão Social: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA CNPJ/CPF: 48.815.708/0002-08 Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ FOZ, 326 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-041 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 Resp. Técnico: ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA CPF: 92587909872 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34764 UF:SP Resp. Técnico: ANA PAULA NEGRÃO BARBOSA CELESTINO CPF: 25695417880 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:83595 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3971/2022-SPP Data de Protocolo: 21/11/2022 CEVS: 354140616-863-002680-1-1 Data de Validade: 05/12/2023 Razão Social: CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS S/S LTDA CNPJ/CPF: 00.336.710/0001-97 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 955 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: ASSÍRIO BARBOSA MACHADO CPF: 27467902700 Resp. Técnico: MICHELLI GONÇALVES BIGAS CPF: 37174603823 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:77233 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3818/2022-SPP Data de Protocolo: 08/11/2022 CEVS: 354140616-863-002434-1-8 Data de Validade: 30/11/2022 Razão Social: IDC SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA CNPJ/CPF: 13.247.819/0001-08 Endereço: Rua ESTEVAN PERES BOMEDIANO, 45 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-380 UF: SP Resp. LEGAL: GABRIEL IZAR DOMINGUES DA COSTA CPF: 22154270867 Resp. Técnico: GABRIEL IZAR DOMINGUES DA COSTA CPF: 22154270867 CBO: 225165 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:120669 UF:SP Resp. Técnico: GABRIEL DOMINGUES DA COSTA NETO CPF: 00335667805 CBO: 225165 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:32.569 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3819/2022-SPP Data de Protocolo: 08/11/2022 CEVS: 354140616-863-002434-1-8 Data de Validade: 30/11/2023 Razão Social: IDC SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA CNPJ/CPF: 13.247.819/0001-08 Endereço: Rua ESTEVAN PERES BOMEDIANO, 45 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-380 UF: SP Resp. LEGAL: GABRIEL IZAR DOMINGUES DA COSTA CPF: 22154270867 Resp. Técnico: GABRIEL IZAR DOMINGUES DA COSTA CPF: 22154270867 CBO: 225165 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:120669 UF:SP Resp. Técnico: GABRIEL DOMINGUES DA COSTA NETO CPF: 00335667805 CBO: 225165 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:32.569 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3659/2022-SPP Data de Protocolo: 21/10/2022 CEVS: 354140616-863-002335-1-0 Data de Validade: 29/11/2023 Razão Social: KELLY MARIA ZANINI CLINICA MEDICA EIRELI - ME CNPJ/CPF: 27.248.620/0001-09 Endereço: Rua FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA, 53 A JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-080 UF: SP Resp. LEGAL: KELLY MARIA ZANINI CPF: 93806957134 Resp. Técnico: KELLY MARIA ZANINI CPF: 93806957134 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:132674 UF:MT

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3790/2022-SPP Data de Protocolo: 04/11/2022 CEVS: 354140616-477-000520-1-9 Data de Validade: 01/12/2023 Razão Social: DROGARIA SANTA CATARINA MANOEL GOULART LTDA CNPJ/CPF: 48.137.478/0001-94 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 3494 Vila Santa Helena Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: GABRIELA ANDRADE PIEMONTE CPF: 16453682893 Resp. Técnico: CRISTINA CECÍLIA AUGUSTO VELLA CPF: 98520903991 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:33.639 UF:SP Resp. Técnico: FÁBIO VELASQUES LOPES CPF: 05882127840 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:11.315 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3684/2022-SPP Data de Protocolo: 24/10/2022 CEVS: 354140616-865-000982-1-3 Data de Validade: 06/12/2023 Razão Social: HOLANDA E CAVALCANTE LTDA CNPJ/CPF: 41.402.482/0001-93 Endereço: Avenida ONZE DE MAIO, 1633 ANDAR 5 SALA 502 Vila Formosa Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-050 UF: SP Resp. LEGAL: MÔNICA DE HOLANDA CAVALCANTE CPF: 05886531874 Resp. Técnico: DAYARA DA SILVA CARDOSO ALMEIDA CPF: 36386733835 CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:108629 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO

Considerando a necessidade de proceder-se o encerramento do exercício contábil, bem como o rigor que deve nortear os expedientes que versam acerca dos pedidos de Alterações e Cancelamentos, inclusive para as ME, EPP, MEI, referente ao cadastro Mobiliário, deverão ser protocolados até o dia 15 de dezembro de 2022, retornando os procedimentos a partir do dia 02 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 22 de novembro de 2022.

Reginaldo Souza Novaes
Coordenador Fiscal e Tributário

Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200 - Centro - CEP: 19010-081
tributacao@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 33.728/2022

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 15.686 de 3 de novembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **FLORISVILSON RODRIGUES DAMASCENO**, servidor público municipal ativo, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.070.476.813-2 ao seu cônjuge, senhora **Odete Mariano Damasceno**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto retroage seus efeitos em 25 de outubro de 2022, data do falecimento do senhor Florisvilson Rodrigues Damasceno.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.733/2022

*Declara Hóspede Oficial do
Município.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º É considerado Hóspede Oficial do Município, no dia 12 de dezembro de
2022, o Sereníssimo Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo,
Senhor **Jorge Anysio Haddad**, que estará em visita à cidade de Presidente Prudente,
realizando o Encontro com as Lojas Maçônicas da GLESP e sociedade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de dezembro de
2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

LEI Nº 11.032/2022

Inclui na Lei n.º 5.001, de 17 de dezembro de 1997, (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual praça localizada entre as Ruas Coronel Albino, João Massaretti e Monsenhor Sarrion, no Jardim Eldorado, passa a denominar-se Praça “PIONEIRO AUGUSTO BISCUOLA”.

Autor: **Vereador WELLINGTON DE SOUZA NEVES**
– “WELLINGTON BOZO”

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.º da Lei nº 5.001/97 (Lei das Denominações) passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Praça localizada entre as Ruas Coronel Albino, João Massaretti e Monsenhor Sarrion, no Jardim Eldorado, para Praça “PIONEIRO AUGUSTO BISCUOLA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr.
Pedro Furquim”, em 05 de dezembro de 2022.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.033/2022

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Estrada Montalvã, (código 41728), localizada entre o bairro Parque Castelo Branco e Conjunto Habitacional Brasil Novo, passa a denominar-se Avenida “José Anzai”.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Estrada Montalvão (código 41728), localizada entre o bairro Parque Castelo Branco e Conjunto Habitacional Brasil Novo, para AVENIDA “JOSÉ ANZAI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 11.034/2022

Dispõe sobre alterações na Lei nº 8.283/2013, que autoriza o Município de Presidente Prudente a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando o desempenho de atividade delegada, cria gratificação a ser paga aos policiais militares que a exercerem, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.283, de 30 de outubro de 2013, que autoriza o Município de Presidente Prudente a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando o desempenho de atividade delegada, cria gratificação a ser paga aos policiais militares que a exercerem, nos termos que especifica, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 8.871, de 28 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, o valor de cada hora em desempenho de atividade delegada será calculada mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo artigo 133, da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I- até 1 (um inteiro) aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II- até 1,2 (um inteiro e dois décimos) aplicável a Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º A gratificação prevista no *caput* deste artigo tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.”



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 2º As despesas com a execução correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 8.871, de 28 de maio de 2015.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.035/2022

Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infração no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a função de fiscalização, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece o procedimento administrativo de apuração de infração no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. Os trabalhos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e da Vigilância Sanitária serão desenvolvidos em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade.

CAPÍTULO II Das Fiscalizações

- Art. 2º** A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei dar-se-ão:
- I-** em caráter permanente, para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, em estabelecimentos de abates das diferentes espécies de animais;
 - II-** em caráter periódico nos demais estabelecimentos registrados junto ao SIM, devendo atender aos procedimentos e critérios estabelecidos em normas complementares.

CAPÍTULO III Do Auto de Infração

Art. 3º O auto de infração é documento hábil que inicia o processo administrativo de apuração de infração, lavrado por servidor designado como Agente Fiscal Municipal Agropecuário que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no SIM.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 1º Este ato deve ser realizado quando ocorrer ação ou omissão que resulte em inobservância ou desobediência ao disposto na legislação.

§ 2º No auto de infração podem estar descritas mais de uma infração.

CAPÍTULO IV Do Processo Administrativo

Art. 4º O descumprimento às disposições da Lei Complementar nº 133/2003 e em normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

- I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação; ou
- II- a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 5º O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 6º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza de cientificação do interessado.

§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o §2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 7º A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados no Serviço de Inspeção Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o *caput* será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 8º Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- I-** fora do prazo;
- II-** perante órgão incompetente;
- III-** por pessoa não legitimada;
- IV-** após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 9º O SIM, após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Coordenador de Agricultura e Abastecimento deve proceder ao julgamento em primeira instância no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo prorrogar esse prazo por igual período, mediante justificativa explícita juntada aos autos.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 10. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 11. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 12. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processo com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 13. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 14. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

CAPÍTULO V Da Conclusão do Processo

Art. 15. Seguidos todos os trâmites administrativos previstos, o processo será concluso, com o seu arquivamento, após comprovação do pagamento da multa e cumprimento das demais sanções aplicadas, se for o caso, seja em primeira ou em segunda instância, conclui-se o processo.

Art. 16. O não recolhimento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, comprovados nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO VI Da Função de Fiscalização

Art. 17. Caberá, privativamente, a servidor efetivo do município no cargo de Médico Veterinário, a função de fiscalização, nos termos desta Lei, após a designação pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento como Agente Fiscal Municipal Agropecuário, e lhe competindo:

- I-** lavrar auto de infração;
- II-** promover treinamento técnico da equipe responsável pela fiscalização e inspeção dos estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- III-** conferir advertência, multa, apreensão e/ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas;
- IV-** promover campanhas de conscientização de combate à clandestinidade de produtos de origem animal;
- V-** analisar os pedidos de autorização para produção e manipulação dos produtos de origem animal dos estabelecimentos previamente cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal, seguindo os critérios estipulados nos RTIQs (Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal), conforme normativas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI-** exercer o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados;
- VII-** inspecionar o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- VIII-** fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior, bem como a efetiva aplicação das boas práticas de fabricação adotadas pelos estabelecimentos;
- IX-** fiscalizar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal manipulados e/ou produzidos no município;
- X-** realizar a coleta de amostras para análises tecnológicas, microbiológicas, histológicas, físico-químicas, enzimáticas e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 18. O SIM adotará as normas complementares estabelecidas pela legislação federal nos casos em que não possua legislação própria.

Art. 19. As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 11.036/2022

*Dispõe sobre a denominação de
“Progresso Prudente” à via
especificada.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A atual Avenida Projetada do Bairro Sem Denominação I (código 46.813), que interliga as Avenidas Coronel José Soares Marcondes e Miguel Damha, passa a denominar-se AVENIDA “PROGRESSO PRUDENTE”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de dezembro
de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 11.037/2022

Dispõe sobre a instituição do Programa "Adote uma lixeira" no Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Presidente Prudente- SP o Programa "Adote uma lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, caso em que terão direito à publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

Art. 2º São objetivos do Programa "Adote uma lixeira":

- I -** a preservação da limpeza;
- II -** a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III -** aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV -** substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento;
- V -** melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte;
- VI -** incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- VII -** a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VIII -** a promoção de campanhas educativas para conscientizar a população com relação aos riscos e danos ambientais, econômicos e sociais, acarretados pelo descarte incorreto de qualquer tipo de lixo.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Programa Adote uma Lixeira".

§ 1º Os interessados devem custear a compra, instalação e manutenção de lixeiras nas ruas da cidade e, em contrapartida, poderão utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio.

§ 2º A instalação das lixeiras implica em sua doação para o patrimônio municipal.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 4º Fica expressamente proibida qualquer tipo de publicidade que induza ao consumo de tabaco, drogas, hormônios ou produtos que incitem a violência ou a sexualidade, bem como que façam apologia ao crime.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira, cuja padronização será informada pelo Município.

Art. 6º Fica garantida a permanência das lixeiras por prazo mínimo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes e desde que seu estado de conservação esteja adequado.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal.

Art. 8º Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 9º As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 11.038/2022

*Cria e extingue cargos efetivos que
específica, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam extintos os cargos efetivos que compõem o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, conforme discriminados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, os cargos efetivos descritos no Anexo II.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ANEXO I



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CARGOS EXTINTOS	REF.	QTD
Médico	CP4	14
Médico Neurologista	CP4	02
Médico Oftalmologista	CP4	03
Médico Pediatra	CP4	16
Farmacêutico Bioquímico	CP7	04

ANEXO II

CARGOS CRIADOS	REF.	QTD
Assistente Social	CP7	06
Psicólogo	CP7	05
Professor I	S05	50
Professor de Educação Infantil	SF5	50



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2022

Dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de administração será de 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), calculada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, relativo ao exercício financeiro anterior, sendo este valor composto nas seguintes proporções:

- I-** 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- II-** 0,34% (trinta e quatro centésimos de por cento) será destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela União, ou outro programa que o substituir, e para o atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do Instituto de Previdência, dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto na legislação federal, podendo ser utilizado estes recursos, entre outros, com gastos relacionados a:
 - a)** preparação para a auditoria de certificação institucional;
 - b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
 - c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
 - d)** auditoria de certificação institucional, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
 - e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação institucional;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- f) preparação, obtenção e renovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora e membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do RPPS; e
- g) capacitação e atualização dos gestores e membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

§ 1º A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

§ 2º Na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício.

Art. 2º A taxa de administração será custeada em sua totalidade pelos recursos da Conta Previdenciária.

Parágrafo único. O ente federado ficará responsável pelo aporte financeiro correspondente à taxa de administração, a partir do momento em que o custeio da referida taxa pela Conta Previdenciária não for suficiente para cobertura das despesas, inclusive da Conta Financeira, apontada em cálculo atuarial.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 204, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

PORTARIA Nº 181/2022

DRA. MÁRCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações,

Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/SMS/2022

Torna público o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's da área de Saúde, sediadas em Presidente Prudente – SP, conforme apresentado abaixo:

- Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes (CNPJ: 44.868.644/0001-71)
- Associação de Apoio ao Fissurado Labiopalatal e Deficiente Auditivo de Presidente Prudente – AFIPP (CNPJ: 04.520.426/0001-27)
- Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado – CARIM (CNPJ: 06.987.421/0001-34)
- Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas – LUMEN ET FIDES (CNPJ: 53.302.675/0001-51)
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente - APAE (CNPJ: 55.350.136/0001-13)
- Associação de Peregrinação do Rosário (CNPJ: 02.133.458/0001-44)
- Associação do Oeste Paulista de Síndrome de Down – AOPDOWN (CNPJ: 28.469.226/0001-55)
- Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos (CNPJ: 44.862.407/0001-01)
- Associação Prudentina de Incentivo à Vida – APIV (CNPJ: 67.662.536/0001-43)
- Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente- AAPC (CNPJ: 02.505.973/0001-08)
- Congregação das Irmãs das Ancestras Desemparedadas - Lar São Rafael (CNPJ: 53.419.016/0002-80)

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680

Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



- Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa De Misericórdia de Presidente Prudente (CNPJ: 11.636.872/0001-67)
- Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente (CNPJ: 55.344.337/0001-08)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 06 de dezembro de 2022.

DRA. MÁRCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680
Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 206/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 206/2022 MODALIDADE: Pregão Presencial OBJETO: reordenação luminotécnica dos ativos de iluminação pública do município ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 23/12/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 23/12/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de dezembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 293/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 293/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: instalação de ar condicionado ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 04/01/2023 ABERTURA: às 09:00h do dia 04/01/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de dezembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 266/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 266/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais para copa e cozinha ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 04/01/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 04/01/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de dezembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 280/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 280/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais para proteção e vigilância ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 05/01/2023 ABERTURA: às 09:00h do dia 05/01/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de dezembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 264/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 264/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais de pintura e manutenção ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 05/01/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 05/01/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de dezembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Termo de Aditamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ADITAMENTO 01/2021 A ATA 230/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: ERMLIMP
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS Pregão Eletrônico
230/2021 OBJETO: fornecimento de papel sulfite FUNDAMENTO: Fica o preço do item 51 (papel
sulfite A4 – resma 500 fls – 75g) realinhado em 22,23% de maneira que o valor ajustado (R\$ 18,00) passa
para R\$22,00, com fundamento legal no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, com
matéria tratada no processo administrativo 6597/2022 ASSINATURA: 05/08/2022



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Aviso de abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE LEILÃO 04/2022 - REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 04/2022 MODALIDADE: leilão
OBJETO: alienação de materiais inservíveis (veículos e sucatas de veículos) ENCERRAMENTO: às
14:00 hs do dia 16/01/2023 ABERTURA: às 14:15 hs do dia 16/01/2023 PARA VISTORIA DOS
MATERIAIS, ENTRAR EM CONTATO COM LUCIANO NO TEL (18) 3909 4432) NO DEPT DE
PATRIMÔNIO INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares
Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de dezembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/12/2022	11.597,65
ICMS	06/12/2022	2.113.016,31
ICMS – EC 123 AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICÍPIOS	06/12/2022	254.106,49
IPM – IPI	06/12/2022	7.644,80
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO	06/12/2022	1.228,32
SME – FEB FUNDEB	06/12/2022	1.624.510,96

Presidente Prudente, 06 de Dezembro de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



PORTARIA INTERNA Nº 017/2022

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO
DE MEMBRO DA COMISSÃO DE
CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTUDOS DA ESCOLA MUNICIPAL
DE ARTES "PROFª JUPYRA CUNHA
MARCONDES"

YURI CORREA DOS REIS, Secretário Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33.555/2022 (Exoneração a pedido), **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica excluída da composição da comissão de concessão de bolsa de estudos da Escola Municipal de Artes "Profª Jupyra Cunha Marcondes" a senhora Beatriz de Oliveira Ogata, nomeada por meio da Portaria Interna Secult nº 004/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Passa a assumir a função a senhora Rívia Rodrigues da Silva, Escriturária I, cadastro funcional 15.918-2, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpra-se.

Presidente Prudente, 05 de dezembro de 2022.

YURI CORREA DOS REIS
Secretário Municipal de Cultura

Escola Mun. de Artes Profª Jupyra Cunha Marcondes - Secretaria Municipal de Cultura
Rua Quintino Bocaiuva, 749 - Vila Marcondes - Pres. Prudente - CEP: 19030-000
Fone: (18)3222-1882 e-mail: formacao@culturapp.com.br
www.culturapp.com.br www.presidenteprudente.sp.gov.br





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
BASE DE APOIO REGIONAL DE BAURU
POSTO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO 02-002 (BAURU)**

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA – EXAR 2022

O Senhor Comandante do Exército, com base no parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), combinado com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, do Decreto nº 4.520, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército), faz saber que estão **CONVOCADOS PARA O EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA DE 2022 (EXAR / 2022)**, a realizar-se no período de 9 a 16 de dezembro de 2022, os integrantes da reserva que tenham se afastado do serviço militar ativo, no período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2022.

Assinado por JUDITE
ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES
(13821046856)
Data: quarta-feira, 7 de
dezembro de 2022
08:25:59

